

LEI Nº 2.095 DE 08 DE JUNHO DE 2006

Define as obrigações de pequeno valor de que trata os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal de 1988, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório pela Fazenda do Município de Januária, suas Autarquias e Fundações terão como limite o valor correspondente a 03(três) salários mínimos, não importando a natureza do crédito.

§ 1º - Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no caput, o total apurado em conta de liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição da requisição feita pela autoridade judiciária.

§ 2º - As obrigações de que trata este artigo terão o seu pagamento realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da requisição na Procuradoria do Município.

§ 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor, a fim de que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório sendo facultado à parte exequente a renúncia irretratável e irrevogável ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O valor disposto no Art. 1º Atende à capacidade financeira e disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a, se necessário, abrir crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento do corrente ano, em favor da rubrica obrigações de pequeno valor, por remanejamento de correspondente montante da rubrica e precatórios judiciais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de fazenda proverá, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em 08 de junho de 2006.

JOÃO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

EDILSON GERALDO VIANA
Secretário Municipal de Administração